

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO DE PREVEVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o INSTITUTO DE PREVEVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunhetti, 95, na Cidade de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 2.378/92, Art. 35 e Decretos 8.157/08 e 9.832/13, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei 2.378/92, Art. 35 e Decretos 8.157/08 e 9.832/13.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os

quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

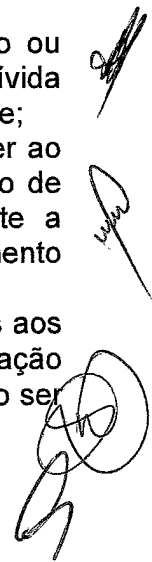
IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.



XIV – dar preferência, nos termos da Lei 2.378/92, Art. 35 e Decretos 8.157/08 e 9.832/13, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPIES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Cidade de Nova Iguaçu para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei 2.378/92, Art. 35 e Decretos 8.157/08 e 9.832/13, editada pelo Município, bem como pelo processo administrativo nº 2017/10/919, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

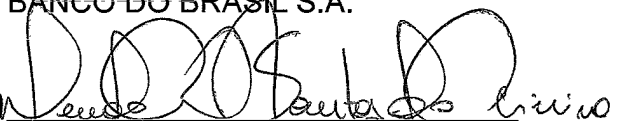


CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

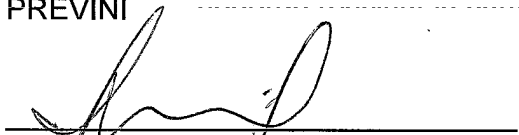
E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nova Iguaçu, 18 de maio de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.

  
Wendell Santos de Oliveira  
CPF: 084.775.557-61  
Gerente de Agência

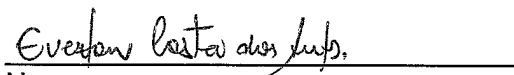
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI


  
Jorge de Almeida Mussauer Segundo  
CPF: 056.357.867-07  
Presidente

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
GILMAR LEMOS DA SILVA  
GER. MODULO 01  
MAT.: 37727553

TESTEMUNHAS

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 044.757.947/90  
Everton Costa dos Anjos  
Presidente da CPL  
Matr.: 60/200.021-3 - PREVINI

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 114995594-04

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI

**RESUMO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO Nº:** 2017/10/919.  
**CONVÊNIO:** – 01/PREVINI/2018.

**CONVENIADA:** BANCO DO BRASIL SA

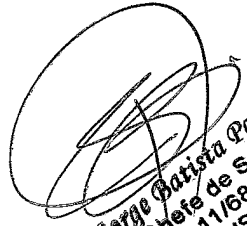
**OBJETO:** OFERTAR AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal, 8.157/08 e Decreto Municipal 9.832/2013.

**ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 18/05/2018.

Nova Iguaçu, 18 de Maio de 2018.

  
**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

  
Jorge Batista Pecanha  
Chefe de Seção  
Mat. 11/683221-6  
PCN/SEMUG  
EM 16/05/2018  
DS 16:01/18



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Previdência Pública - Agip, no valor global de R\$ 4.800,45 (Quatro Mil, Oitocentos Reais e Quarenta e Cinco Centavos) em nome de AGÊNCIA RIO BONITO DE TURISMO LTDA - VIPTUR LTDA, CNPJ 00.935.370/0001-10.

Em 21 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**RESUMO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO Nº:** 2017/10/919.  
**CONVÊNIO:** 01/PREVINI/2018.  
**CONVENIADA:** BANCO DO BRASIL SA  
**OBJETO:** OFERTAR AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal 8.157/08 e Decreto Municipal 9.832.  
**ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 18/05/2018.

Nova Iguaçu, 18 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 2018/03/272.  
**CONTRATO:** 003/PREVINI/2018.  
**CONTRATADO:** ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.  
**OBJETO:** PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL.  
**PRAZO:** 12 MESES.  
**VALORTOTAL:** R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).  
**ELEMENTODESPESA:** 3.3.90.39.00.00.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTAS DE EMPENHO Nº:** 91/2018.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/05/2018.

Nova Iguaçu, 29 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 2017/11/942.  
**CONTRATO:** 002/PREVINI/2018.  
**CONTRATADO:** RAGA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO SETOR DE ALMOXARIFADO DO PREVINI.  
**PRAZO:** 12 MESES.

**VALORTOTAL:** R\$ 18.546,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).  
**ELEMENTODESPESA:** 3.3.90.30.00.00.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTAS DE EMPENHO Nº:** 90/2018.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/05/2018.

Nova Iguaçu, 18 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO Nº:** 2018/04/330  
**CONTRATADO:** GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA - EPP.  
**OBJETO:** Dar continuidade aos Serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas (ratos, formigas, baratas, cupis, pulgas e etc.), bem como combate as larvas de mosquitos, combinando processos de pulverização e injeção de inseticidas nos locais de maior infestação, utilização de iscas atrativas para o controle de roedores nocivos, insetos e cupins a serem executados na sede do PRevinI.  
**PRAZO:** 12 MESES.  
**VALORTOTAL ESTIMADO:** R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).  
**ELEMENTODESPESA:** 3.3.90.39.00.00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 95/2018.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/05/2018.

Nova Iguaçu, 15 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO Nº:** 2018/04/381  
**CONTRATADO:** HL PREVENÇÃO E SERVIÇOS PATRIMONIAIS EIRELI-ME.  
**OBJETO:** Dar continuidade aos Serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial preventiva no PREVINI.  
**PRAZO:** 12 MESES.  
**VALORTOTAL ESTIMADO:** R\$ 205.449,60 (Duzentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e nove Reais e Sessenta Centavos).  
**ELEMENTODESPESA:** 3.3.90.39.00.00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 96/2018.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/05/2018.

Nova Iguaçu, 25 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO Nº:** 2018/04/331.  
**CONTRATADO:** RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Dar continuidade aos Serviços de Locação de Veículo Automotivo com Motorista.  
**PRAZO:** 12 MESES.  
**VALORTOTAL ESTIMADO:** R\$ 87.692,76 (Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos).  
**ELEMENTODESPESA:** 3.3.90.39.00.00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 92/2018.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/05/2018.

Nova Iguaçu, 14 de Maio de 2018.

**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecer pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao endereço, Rua Antenor de Moura Raunheiti, 95 - Térreo - Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data desta publicação, para ciência em seus processos.

Matrícula	Nome	Processo nº
6637896	ALEXANDRE FANKHANEL FERREIRA	2014/06/345
6921597	NEUZA DA SILVA	2010/02/158

**MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO**  
Diretor de Benefícios  
Mat nº 11/100.028-3 PREVINI  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI** convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunheiti, 95 - Térreo - Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 dias corridos contados a partir desta publicação para anexar documentos pessoais nos seus respectivos processos.

Matrícula	Nome	Processo nº
6696637	EVANIRA BENTO DE OLIVEIRA	2018/04/370
6937814	MARCIA ADRIANA ALMEIDA CARDOSO	2018/05/446
6641385	ZELIA SO AMARAL DA SILVA	2016/08/595

**MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO**  
Diretor de Benefícios - PrevinI  
Matrícula nº 11/100.028-3